

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2021

MODALIDADE: CONVITE Nº001/2021

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 04 de março de 2021

HORÁRIO: 09:00 Horas

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa,150- Centro, Gravatá/PE Fone (081) 3563.9008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravatá através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº235/2021, de 29.01.2021, do Prefeito do Município de Gravatá/PE, torna público que se acha aberta a sessão de processamento da licitação na modalidade Convite nº001/2021.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, objetivando a Contratação de pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços, conforme especificações em anexo.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 3 - DOS ENVELOPES
- 4 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DO PRAZO
- 6 - DO JULGAMENTO
- 7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO
- 9 - DO CONTRATO
- 10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 11 - DO PAGAMENTO
- 12- DAS PENALIDADES
- 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL

- I - MINUTA DE CONTRATO
- II- TERMO DE REFERÊNCIA
- III- DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL
- IV-DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA).
- V – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.
- VI -DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PROÍBE TRABALHOS NOTURNOS E INSALUBRES OU PERIGOSOS AOS MENORES DE 18 ANOS, NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES DE 18 ANOS, E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA).
- VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO.
- VIII- MODELO DE PROPOSTA

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- Constitui objeto do Presente CONVITE a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Gravata, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive, serviços de apoio administrativo, conforme Termo de Referência, anexo II.

1.2- O objeto desta licitação, a Prestação de Serviços, deverá ser realizado pela licitante vencedora durante o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de maneira parcelada, por sua conta, risco e expensas, semanalmente, de no mínimo duas vezes por semana, ou conforme a necessidade apresentada pela Prefeitura deste município, desde que solicitado pela administração, em horário de funcionamento e dia útil, na Prefeitura. A prestação de Serviços será realizada diretamente no Prédio Sede da Prefeitura.

2- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários à contratação do objeto, ora licitado, serão provenientes de dotação orçamentária:

Elementos de Despesa:

- 2-Prefeitura Municipal de Gravata
- 02– Poder Executivo
- 02.06– Secretaria de Administração
- 020600– Secretaria de Administração
- 04 – Administração
- 04 122 – Administração Geral

04.122.0408 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração
04.122.0408. 2218. 0000 – Gestão Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
0 01.00- Recurso Próprio do Município

3 – DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

3.2 – Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gravata - PE
CONVITE Nº001/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Gravata, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive serviços de apoio administrativo, conforme Termo de Referência.

[Razão Social da empresa licitante ou Nome completo do Licitante]
[Endereço, telefone e e-mail do licitante]

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Gravata - PE
CONVITE Nº001/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Gravata, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive serviços de apoio administrativo, conforme Termo de Referência.

[Razão Social da empresa licitante ou Nome do Licitante]
[Endereço, telefone e e-mail do licitante]

4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação na carta convite para execução de seu objeto

4.1.1- Somente poderão participar da presente licitação as empresas que tiverem seu ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

4.1.2- Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº123/2006 as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.3 Empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei nº.123/06:

4.1.3.1- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

4.2- Não poderão participar desta licitação:

4.2.1- Consórcios, grupos ou agrupamentos de jurídicas.

4.2.2 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública

5- DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1- As empresas, poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos. Juntamente com o documento de mandato, o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF, ou Habilitação, junto de seus originais, para devida conferência.

5.2- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em original, cópia (se necessário a confirmação da autenticidade dos documentos, serão solicitados os documentos originais, para devida averiguação, ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 24 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

5.3- Os documentos emitidos via-internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações, e em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via-internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

5.4. DOCUMENTAÇÃO

5.4.1 PESSOA JURÍDICA

5.4.1.1-Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.

5.4.1.2- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

5.4.1.3 Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às fazendas municipal, estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.4.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, autenticados em cartório ou declaração específica fornecida pela JUCEPE.

5.4.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4.1.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

5.4.1.8 - Declaração de cumprimento e aprovação às todas as cláusulas do edital.

5.4.1.9– Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Gravata.

5.4.1.10 – Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

5.4.1.11 -Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da constituição federal, que proíbe trabalhos noturnos e insalubres ou perigosos aos menores de 18 anos, não existência de empregos à menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

5.4.1.12 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE se forem o caso.

DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006, e Lei Complementar 147/2014, deverão ser comprovadas mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC nº123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC nº123/06.

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06.
- f) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, a micro empresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.
- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada a Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1- A proposta de preços deverá ser apresentada em uma (01) via, com folha rubricada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 6.2 -A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- 6.3- Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax (caso haja), e-mail para contato.
- 6.4- Número do Processo Licitatório e do Convite.
- 6.5- Descrição do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo II deste edital.
- 6.6- Valor Global da proposta, em real, expresso em algarismo.
- 6.7- Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 6.8- O prazo de validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias** corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- 6.9- Em anexo está exposto um modelo de proposta.

7- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, conforme o referido artigo.

8- DO JULGAMENTO

8.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta à sessão de processamento do Convite, iniciando-se com os interessados em participar do certame.;

8.2 – O Presidente receberá os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura e aos seguintes procedimentos:

8.3 - Após o Presidente declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

8.4- Rubrica, conferência, análise e classificação da Habilitação e das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

8.5 - Seleção da proposta escrita de menor preço.

8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para desempate, presença de todos os licitantes, sempre;

8.7 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.8- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes presentes;

8.9 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

8.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.10 - A adjudicação deste CONVITE e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do certame, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

8.11 - Da ata relativa a este processo constarão os registros dos representantes habilitados e inabilitados, das propostas escritas apresentadas, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

8.12 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação dos inabilitados e propostas dos desclassificados, ficarão em posse do Presidente, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1- Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberão recursos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, consoante o artigo 109, Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 -Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade superior, ou seja, ao Prefeito de Gravata- PE por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazer subir o processo, devidamente informados, para decisão final.

9.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

9.4 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Gravata - PE, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

9.5 – Será homologado e Adjudicado o objeto desta licitação ao (s) licitante (s) que seja habilitado e classificado, e que tiver o menor preço global.

9.6 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

9.7 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.8 - A adjudicação deste CONVITE e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do certame, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e será de forma **parcelada**, com **visitas semanais de 2 dias**, conforme TR anexado a este edital.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data da notificação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93,

11.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, e das especificações do Termo de Referência, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da citada Lei de Licitações.

11.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.5-As obrigações recíprocas entre a Prefeitura do Municipal de Gravatá e a empresa licitante vencedora serão definidas em instrumento contratual que conterà as cláusulas determinadas na Minuta de Contrato, Anexo I deste Convite.

12.6- Para todos os efeitos considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e escopo dos serviços. Não serão aceitas alegações posteriores de insuficiência de dados e/ou informações as condições pertinentes ao objeto do contrato.

12-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

12.1-Constituem direitos da Prefeitura do Municipal de Gravatá, receber o objeto deste Convite nas condições avençadas e da licitante adjudicada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

12.1.1-Constituem obrigações do Município de Gravatá:

12.1.1.1- Efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados;

12.1.1.2- Dar à Licitante adjudicada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

12.1.1.3- Prestar toda e qualquer informação, quando solicitada, para que a prestação de serviços seja realizada de forma precisa.

12.1.2- Constituem obrigações da licitante adjudicada:

12.1.2.1-Assessorar e Orientar a CPL na divulgação dos dados e informações do Portal da Transparência;

12.1.2.2-Treinar e Capacitar os membros da Comissão de Licitação em suas diversas modalidades e utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo TCE, o LICON, bem como o Portal da Transparência;

12.1.2.3- Orientar a CPL, bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio, a confecção dos editais de licitações

12.1.2.4– Elaborar, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Consultoria, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gravatá.

12.1.2.5- Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Gravatá -PE, sempre que convocado, no horário comercial e em dia útil;

12.1.2.6- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada;

12.1.2.7- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Gravatá -PE, mediante protocolo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo;

12.1.2.8- Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em horário comercial, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal de Gravatá -PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

12.1.2.9- O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

12.1.2.10- A prestação de serviço ora licitados de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo II;

12.1.2.11- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2.12- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do presente Convite.

12.1.2.13 inadimplência da licitante adjudicada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2 - DO PAGAMENTO/ REAJUSTE

12.1 Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias após recebimento da referida nota, desde que esteja devidamente atestada pelo Secretário de Administração e ou pessoa por ele designado.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.3 - Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

12.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

12.5- No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para devido parecer.

13- DAS PENALIDADES

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

13.2- A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Gravatá caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3- O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, caso haja, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **(Vide art 109 inciso III)**

13.4 - Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6- Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

14-RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93.

14.2- Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do material fornecido corretamente, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

14.3- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, ou ordem da Prestação de Serviços, no prazo de 03 (três) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Prefeitura Municipal de Gravatá - PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

13.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar a prestação dos serviços no todo ou em parte.

13.3 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.

13.5- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

13.6 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

13.8 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

13.9 - O Presidente poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

13.10 – O Presidente poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

13.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

13.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

13.13 - De conformidade com o exposto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica da Prefeitura.

Gravatá, 24 de fevereiro de 2021.

José Batista do Nascimento
Presidente da CPL

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº ____/2021
PROCESSO Nº003/2021
CONVITE Nº001/2021**

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rui Barbosa, nº150, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, através da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário, Sr. _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ do Município de Gravatá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

b) e de outro lado à empresa _____ com endereço comercial na _____ CNPJ nº _____ . Representada pelo Sr.(a) _____, _____, _____, _____, portador (a) da RG nº _____-SSP- _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliada _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório nº003/2021, realizado sob a modalidade Convite nº001/2021, do tipo menor preço global, o presente certame será regido pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Presente CONTRATO a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Gravatá, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive, serviços de apoio administrativo,, conforme Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ -----(), em -----(----) parcelas iguais e fixas de R\$ ().

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Secretário de administração e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

A Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Gravatá, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive, serviços de apoio administrativo, conforme Termo de Referência, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº9.648/98, Lei nº9.854/99, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

Elementos de Despesa:

2-Prefeitura Municipal de Gravatá

02– Poder Executivo

02.06– Secretaria de Administração

020600– Secretaria de Administração

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04.122.0408 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

04.122.0408. 2218. 0000 – Gestão Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

0 01.00- Recurso Próprio do Município

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do Município de GRAVATÁ -PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando –se o CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

III- Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada ao Município de Gravata/PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

;

13.1- Assessorar e Orientar a CPL na divulgação dos dados e informações do Portal da Transparência;

13.2-Treinar e Capacitar os membros da Comissão de Licitação em suas diversas modalidades e utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo TCE, o LICON, bem como o Portal da Transparência;

13.3 - Orientar a CPL, bem como ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a confecção dos editais de licitações

13.4- Elaborar, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Consultoria, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gravata.

13.5-Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Gravata -PE, sempre que convocado, no horário comercial e em dia útil;

13.6- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada;

13.7-- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Gravata -PE, mediante protocolo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo;

13.8- Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em horário comercial, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal De Gravata -PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

13.9- O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

13.10- A prestação de serviço ora licitados de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo II;

13.11- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12-Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do presente Convite.

13.13 inadimplência da licitante adjudicada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1- Efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados. Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Secretário de administração e ou pessoa por ele designado pelo recebimento;

14.2- A contratante deverá fornecer todos os insumos e condições necessárias para que a contratante efetue o serviço contratado, dentre eles:

- Sala para a consultoria;
- Computador, impressora e telefone;
- Material de expediente e tudo que se fizer necessário para um bom desenvolvimento do trabalho a ser realizado.
- Transporte quando for necessário o deslocamento do contratado, para realizações de consultas ao TCE, Ministério Público, entre outros.

14.3- Prestar toda e qualquer informação, quando solicitada, para que a prestação de serviços seja realizada de forma precisa.

A DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo controle interno.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Gravatá- PE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO II

Processo nº003/2021
Convite nº001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

O objetivo do presente TR, é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como, o Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Gravatá, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive, serviços de apoio administrativo.

1 - OBJETIVO GERAL DA LICITAÇÃO

Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação, bem como ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na implantação, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos licitatórios e na transparência Institucional de acordo com as diretrizes e orientação do TCE, Planejadas para o exercício de 2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei de licitações está em constante mudança, e que estamos começando uma nova gestão, e que precisaremos de uma assessoria e consultoria para orientação no que se refere as licitações públicas deste município, para que estas sejam feitas de forma correta e idôneas.

Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE precisa realizará licitação, tipo menor preço, a fim de selecionar um licitante para prestar serviços administrativos, conforme item 1, deste Termo de Referência, para atender necessidades PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE.

A Prefeitura de Gravatá tem total interesse de estar de acordo com a Lei, e seguir todas as orientações fornecidas pelo TCE, em relação a formalização de processos licitatórios e contratos, além de todo o serviço que será prestado pelo Licitante vencedor, bem como serviços em apoio administrativos.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Assessorar e Orientar a CPL na divulgação dos dados e informações do Portal da Transparência;

-Treinar e Capacitar os membros da Comissão de Licitação em suas diversas modalidades e utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo TCE, o LICON, bem como o Portal da Transparência;

- Orientar a CPL, bem como ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a confecção dos editais de licitações

– Elaborar, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Consultoria, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gravatá.

- Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Gravatá -PE, sempre que convocado, no horário comercial e em dia útil;

- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada;

- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Gravatá -PE, mediante protocolo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo;

- Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em horário comercial, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal de Gravatá -PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

- O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

4 - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E ADITAMENTO DO CONTRATO

-O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Gravatá -PE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº8.666/93;

-A contratação será regida pela Lei nº8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº8.906/94, com suas alterações, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, inclusive para cumprimento dos atos, e ressarcimentos advindos do contrato.

- O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, inc. II, da Lei nº8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

5 - DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

O valor mensal para a prestação dos serviços foi estimado em R\$9.376,67 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o valor global está estimado em R\$112.521,24 (cento e doze mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

6- DO PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA

- O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7 - INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE:

A contratante deverá fornecer todos os insumos e condições necessárias para que a contratante efetue o serviço contratado, dentre eles:

- Sala para a consultoria;
- Computador, impressora e telefone;
- Material de expediente e tudo que se fizer necessário para um bom desenvolvimento do trabalho a ser realizado.
- Transporte quando for necessário o deslocamento do contratado, para realizações de consultas ao TCE, Ministério Público, entre outros.

8- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O licitante vencedor deverá realizar visitas semanais, sendo estas em 02 (dois) dias, para realização dos trabalhos propostos.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, consignados para o exercício de 2021.

Elementos de Despesa:

2-Prefeitura Municipal de Gravata

02- Poder Executivo

02.06- Secretaria de Administração

020600- Secretaria de Administração

04 - Administração

04 122 - Administração Geral

04.122.0408 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

04.122.0408. 2218. 0000 - Gestão Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

0 01.00- Recurso Próprio do Município

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS.

10.1-Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município de Gravata-PE, havendo necessidade de deslocamento a outra cidade ou Estado diferente daqueles previstos no início do item, haverá o deslocamento da CONTRATADA, com despesas pagas pelo CONTRATANTE.

10.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de serviços realizados fora das cidades de Gravata-PE.

11- DO JULGAMENTO

Será declarada vencedora a licitante que, apresentar **o menor valor global**, e que tenha sido habilitada e sua proposta classificada.

12- DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Ficará responsável pela fiscalização do serviço o Controlador Geral do Município

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Caberá ao Prefeito do Município de Gravatá decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.

Gilberto Roberto de Lima Júnior
Secretário Executivo de Administração

ANEXO- III

Processo nº003/2021 Convite nº001/2021

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Gravata
Ref.: Processo Licitatório nº003/2021– Modalidade Convite nº001/2021

Declaração de Cumprimento e Aprovação a todas as Cláusulas do Edital

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório nº003/2021 – Convite nº001/2021, mais precisamente contidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Gravata
Ref.: Processo Licitatório nº003/2021– Modalidade Convite nº001/2021

Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Gravata

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura de Gravata nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº003/2021, Convite nº001/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Gravata
Ref.: Processo Licitatório nº003/2021– Modalidade Convite nº 01/2021

Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Gravata
Ref.: Processo Licitatório nº003/2021– Modalidade Convite nº001/2021

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS Á MENORES

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Gravatá
Ref.: Processo Licitatório nº003/2021– Modalidade Convite nº001/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

Processo Licitatório nº003/2021 Convite nº001/2021
Abertura: ____/02/2021

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura de Gravatá - PE

A Pessoa Jurídica....., inscrita no CPF/MF ou CNPJ (MF) n.º , estabelecida no(a)vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Gravatá, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive serviços de apoio administrativo.

Valor mensal da Proposta R\$.....(por extenso)
Valor total da Proposta: R\$(valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
Prazo de execução:12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Declaramos, para os devidos fins, que estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local,dede 2021.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/telefone/ e-mail/carimbo/etc)